

41.649 - Consulta de Gisele Mara Mendes Silva Leão, de Montes Claros, a respeito de sua vida escolar.
41.360 - Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Aprendiz, de Barbacena, na implementação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio, com metodologia de EJA/EAD.
39.401 - Comunicação de mudança de entidade mantenedora do UNICEU Santos Dumont, de Uberaba.
39.550 - Comunicação de mudança de entidade mantenedora da Escola Profissionalizante SIBEP Uberaba, de Uberaba.
41.776 - Credenciamento da entidade mantenedora EFAI – Escola de Aviação Civil Ltda. – EPP e autorização de funcionamento da EFAI – Escola de Aviação Civil, de Contagem, com os Cursos: Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviónicos, Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula e Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor
Total de processos – 60 (sessenta)
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Presidente da CEM

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Câmara de Planos e Legislação</p> <p style="text-align:center">Relatório dos processos aprovados durante o mês de dezembro de 2016.</p> |
| <p>Rel. Cons. Márcia Nogueira Amorim</p> <p>Processos aprovados nos termos do Art. 44 do Regimento Interno do CEE/MG</p> <p>41.657/A – Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em História – Licenciatura, da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, em Divinópolis.</p> <p>41.596 - Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, em Abaeté.</p> <p>41.498/N – Reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura da UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, fora de sede, em Bocuaiuva.</p> <p>41.657 – Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Educação Física – Licenciatura, da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, em Divinópolis.</p> <p>41.596/A – Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda – Bacharelado, da UEM – Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, em Divinópolis.</p> <p>41.597 – Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Psicologia – Bacharelado, de UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, em Divinópolis.</p> <p>41.498/K – Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura – UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, fora de sede, em Brasília de Minas.</p> <p>40.335/D – Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Educação Escolar Musical – Licenciatura, da Escola de Música – ESMU da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, desta Capital.</p> <p>Total de processos – 08 (oito)</p> <p>Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.</p> <p>a) Márcia Nogueira Amorim – Presidente da CPL</p> |
| <p style="text-align:center">Câmara de Planos e Legislação</p> <p style="text-align:center">Relatório dos processos aprovados durante o mês de janeiro/2017</p> |
| <p>Rel. Cons. Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo</p> <p>41.619 - Consulta formulada pela Diretora do Instituto Recrear, Sra. Flavianna Gomes Ferreira, desta Capital, a respeito de sua titulação.</p> <p>Rel. Cons. Márcia Nogueira Amorim</p> <p>41.750 - Examina o Plano de Atendimento Escolar/2017 da Rede Estadual de Ensino.</p> <p>Rel. Cons. Petrina Mourão Mafra</p> <p>41.340 - Examina expediente da Prefeitura Municipal de Uberlândia, referente a pedido de delegação de competência ao Conselho Municipal de Educação, do mesmo município.</p> <p>Rel. Cons. Suely Duque Rodarte</p> <p>41.703 - Consulta de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Perdizes, sobre a idade exigida para a matrícula na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de Perdizes.</p> <p>Rel. Cons. Márcia Nogueira Amorim – Processos aprovados nos termos do Art. 44 do Regimento Interno do CEE/MG</p> <p>41.498/O - Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, ministrado pela UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, fora de sede, em Paracatu.</p> <p>41.498/M - Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ministrado pela UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, fora de sede, em Paracatu.</p> <p>38.606/D - Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Português – Licenciatura, ministrado pela UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, fora de sede, em Unat.</p> <p>41.498/L - Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ministrado pela UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, fora de sede, em Espinosa.</p> <p>41.658 - Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ministrado pela UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, fora de sede, em Cláudio.</p> <p>41.498/J - Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ministrado pela UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, em unidade de Almenara.</p> <p>Total de processos – 10 (dez)</p> <p>Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2017.</p> <p>a) Márcia Nogueira Amorim – Presidente da CPL</p> |
| <p style="text-align:right">23 930727 - 1</p> |

Secretaria de Estado de Cultura

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos</p> |
| <p style="text-align:center">Fundação Clóvis Salgado</p> |
| <p style="text-align:center">Presidente: Augusto Nunes Filho</p> <p>O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 6º do artigo 36 da Constituição Estadual de 1989 e artigo 11 do Decreto nº 42.758/2002, ao servidor: OTÁVIO COSTA, MASP 1035761-4, no cargo efetivo de Técnico de Gestão Artística, Nível I, Grau F, a partir de 06 de fevereiro de 2017. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.</p> <p>O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, REVOGA o ato que atribuiu ao servidor: OTÁVIO COSTA, MASP 1035761-4, a Gratificação para Coordenação de Atividades Técnicas Artística e Administrativa, a partir de 06 de fevereiro de 2017. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.</p> |
| <p style="text-align:right">23 930607 - 1</p> |

Fundação de Arte de Ouro Preto

Presidente: Júlia Amélia Mitraud Vieira

A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto/MG - FAOP Retifica a publicação efetuada, neste Diário Oficial no dia 16/02/2017, página 49, comunica a retificação da redação do item VII do Edital 001/2017 do Processo Seletivo 02/2017, que trata da contratação de estagiários para atuação no setor de comunicação da FAOP, passando a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê: VII) - Da Remuneração “O (A) estagiário (a) receberá, mensalmente, a bolsa de complementação educacional no valor de meio salário mínimo vigente, vale transporte municipal e seguro de vida. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário”. Leia-se: VII) - Da Remuneração “O (A) estagiário (a) receberá, mensalmente, a bolsa de complementação educacional no valor de R\$468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), vale transporte municipal e seguro de vida. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário”. Assina Júlia Amélia Mitraud Vieira.

23 931027 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior</p> |
| <p style="text-align:center">Expediente</p> |
| <p style="text-align:center">SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> |

Ato do Senhor Chefe de Gabinete
Chefe de Gabinete: Marcelo Antônio Ferreira Velloso

PRORROGA A PEDIDO POR 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PARA POSSE, nos termos do artigo 66, parágrafo 1º, da Lei nº 869 de 05.07.1952, dos servidores:
Moisés Rocha da Silva, no cargo de DAD-4 CI 1100086
Dalidson Ribeiro de Araujo, no cargo de DAD-7 CI 1100461
André Araújo da Silva, no cargo de DAD-6 CI 1100833
Ricardo Machado Ruiz, no cargo de DAD-12 CI1100125
Jéssica Souza Azevedo, no cargo de DAD-4 CI 1102792

23 930799 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

| |
|---|
| <p style="text-align:center">Reitor: Dijon Moraes Júnior</p> |
| <p style="text-align:center">UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG EDITAL SEPLAG/UEMG Nº. 08 /2014, de 28 de novembro de 2014 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG</p> <p>O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, COMUNICAM que:</p> <p>1. Estão sendo convocados para realização da Prova Didática e para entrega da documentação relativa à Prova de Títulos e Checagem de Pré-Requisitos os candidatos habilitados na Prova Escrita para algumas áreas/códigos de que trata o edital SEPLAG/UEMG 08/2014, cuja relação estará disponível para consulta no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 24/02/2017.</p> <p>2. As Provas Didáticas para as áreas/códigos citados no item anterior ocorrerão nos dias 04 e 05/03/2017.</p> <p>3. A convocação, contendo horário e local para realização da Prova Didática para os dias 04 e 05/03/2017, será disponibilizada no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 24/02/2017.</p> <p>4. O período para inserção dos dados pelos candidatos nos formulários para realização de Prova de Títulos, de que trata o item 10.4.1.1. do edital SEPLAG/UEMG 08/2014, e para Checagem de Pré-Requisitos, de que trata o item 10.5.1.1., estará disponível no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir do dia 27/02/2017.</p> <p>5. Nos termos da retificação dos itens 10.4.1.2 e 10.5.1.2, publicada em 07/05/2016, alternativamente, os candidatos poderão entregar a documentação para a Prova de Títulos, bem como aquela para Checagem de Pré-requisitos, de que tratam o item 10.4.1.1 e 10.5.1.1 do edital, no dia e local da realização da sua Prova Didática.</p> <p>6. O detalhamento de informações relativas à Prova Didática, de Títulos e Checagem de Pré-requisitos, ao sorteio de pontos das áreas/códigos de que trata o item 1 deste ato, e demais procedimentos estará disponível no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 24/02/2017.</p> <p style="text-align:center">Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2017.</p> <p style="text-align:center">Dijon Moraes Júnior</p> <p style="text-align:center">Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais</p> <p style="text-align:center">Helvécio Miranda Magalhães Júnior</p> <p style="text-align:center">Secretário de Estado de Planejamento e Gestão</p> |
| <p style="text-align:center">EDITAL SEPLAG/UEMG Nº. 08 /2014, de 28 de novembro de 2014 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG</p> <p>O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, COMUNICAM que:</p> <p>1. Estão sendo convocados para realização da Prova Didática e para entrega da documentação relativa à Prova de Títulos e Checagem de Pré-Requisitos os candidatos habilitados na Prova Escrita para algumas áreas/códigos de que trata o edital SEPLAG/UEMG 08/2014, cuja relação estará disponível para consulta no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 03/03/2017.</p> <p>2. As Provas Didáticas para as áreas/códigos citados no item anterior ocorrerão nos dias 11 e 12/03/2017.</p> <p>3. A convocação, contendo horário e local para realização da Prova Didática para os dias 11 e 12/03/2017, será disponibilizada no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 06/03/2017.</p> <p>4. O período para inserção dos dados pelos candidatos nos formulários para realização de Prova de Títulos, de que trata o item 10.4.1.1. do edital SEPLAG/UEMG 08/2014, e para Checagem de Pré-Requisitos, de que trata o item 10.5.1.1., estará disponível no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir do dia 06/03/2017.</p> <p>5. Nos termos da retificação dos itens 10.4.1.2 e 10.5.1.2, publicada em 07/05/2016, alternativamente, os candidatos poderão entregar a documentação para a Prova de Títulos, bem como aquela para Checagem de Pré-requisitos, de que tratam o item 10.4.1.1 e 10.5.1.1 do edital, no dia e local da realização da sua Prova Didática.</p> <p>6. O detalhamento de informações relativas à Prova Didática, de Títulos e Checagem de Pré-requisitos, ao sorteio de pontos das áreas/códigos de que trata o item 1 deste ato, e demais procedimentos estará disponível no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 03/03/2017.</p> <p style="text-align:center">Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2017.</p> <p style="text-align:center">Dijon Moraes Júnior</p> <p style="text-align:center">Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais</p> <p style="text-align:center">Helvécio Miranda Magalhães Júnior</p> <p style="text-align:center">Secretário de Estado de Planejamento e Gestão</p> |
| <p style="text-align:right">23 930913 - 1</p> |

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
Atos Assinados pelo Vice-Reitor
Prof.ª Jose Eustáquio de Brito
ATO Nº. 1283/2017 ANULA O ATO nº 522/2017, publicado em 31/01/2017, de Designação, referente a servidora VANESSA GREGÓRIO RODRIGUES, Masp nº 1417357-9, da Unidade Acadêmica de Divinópolis.

ATO Nº 1284/2017 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentado pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Escola de Design, THÁBATA REGINA DE SOUZA BRITO, classificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 007/2017, vaga 1, disciplina de Prática Projetual, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 01/03/2017 a 31/12/2017.

ATO N.º 1285/2017 ALTERA A TITULAÇÃO à vista de documentos apresentados, no ato de designação para o cargo vago de Professor de Educação Superior, de NATAL DOS SANTOS SOARES, Masp n.º 1371570-1, da Unidade Acadêmica de Ituiubata , de Nível I para Nível IV , a partir de 23/02/2017.

23 930979 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro</p> |
| <p>ATO Nº 014 /2017-EXONERA A PEDIDO, de acordo com a alínea “a” do art. 106 da Lei nº 869, de 05/07/1952, o(a) servidor(a): Masp: 1130460-7, ROHOREZ KASSIOS DE FARIA, ocupante do cargo efetivo AFGMQ, a partir de 13/01/2017 do Quadro Geral deste Instituto.</p> |
| <p style="text-align:right">17 928519 - 1</p> |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

| |
|---|
| <p style="text-align:center">Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior</p> |
| <p>Atos decisórios de 23/02/17. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017. José Donaldo Bittencourt Junior. Presidente.</p> |
| <p style="text-align:right">06 923195 - 1</p> |

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

| |
|---|
| <p style="text-align:center">Secretário: Jairo José Isaac</p> |
| <p style="text-align:center">Conselho Estadual de Política Ambiental</p> |
| <p style="text-align:center">Presidente: Jairo José Isaac</p> |

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1061 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017
Altera a Deliberação COPAM nº 1002 de 16 de dezembro de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, parágrafo único do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o artigo 1º da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003;
DELIBERA:
Art.1º A letra “d”, do número 1, do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 1002 de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada RU Paraopeba - URC/RP do COPAM, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
1 - Poder Público:
(…)
d) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - Seccri;
Titular: Marina Torres do Amaral
1º Suplente: Mariana de Figueiredo Morandi
2º Suplente: a indicar
Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.
(a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

06 931065 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios
O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 incisos I e II da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no art. 214, § 1º, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais,
DELIBERA.
Art. 1º Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.
§1º Ficam garantidas as ações administrativas supletivas e subsidiárias dos entes federados.
§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:
I - cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado, em especial, os relativos à modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;
II - respeitar as normas editadas para proteção de biomas especialmente protegidos que obedecem a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação;
III - respeitar a competência da União e do Estado para cadastrar e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos;
IV - respeitar as normas relativas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conforme previstas da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, inclusive quanto à incidência da compensação ambiental, prevista em seu art. 36, em consonância com as diretrizes e normas estaduais;
V - respeitar as normas relativas à gestão florestal, nos termos da legislação concorrente;
VI - facilitar a manifestação dos demais entes da federação e dos demais órgãos e entidades intervenientes, no prazo do processo administrativo;
VII - possuir órgão ambiental capacitado, entendido como aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das funções administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;
VIII - possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, entendido como aquele que possui caráter deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.
IX - garantir duplo grau de jurisdição às decisões relativas a licenciamento e fiscalização ambiental;
X - dotar o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções.
Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa, adotam-se as seguintes definições:
I - área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;
II - área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;
III - atuação subsidiária: ação do ente federativo que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, quando solicitado pelo ente originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011;

IV - atuação supletiva: ação do ente federativo que substitui o ente originariamente detentor das atribuições licenciatórias, nas hipóteses definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011;
V - impacto ambiental de âmbito local: aquele causado por empreendimento cuja ADA e AID esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade e o enquadre nas classes 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa.
Art. 3º Não serão licenciados pelos municípios, ainda que constantes do anexo único, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local:
I - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;
II - cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;
III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;
IV - acessórios ao empreendimento principal, assim considerados aqueles exercidos pelo mesmo empreendedor e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado;
V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados;
VI - enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009 ou pela Deliberação Normativa COPAM nº 169, de 26 de agosto de 2011.
Parágrafo único: O município poderá obter delegação da competência para licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades ou empreendimentos atribuída ao Estado, desde que atendido o disposto na legislação.
Art. 4º O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad disponibilizará e manterá o Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais - Simma-MG, doravante denominado “Simma”.
Parágrafo único: O Simma destina-se a manter atualizadas as informações referentes a atuação supletiva do Estado no licenciamento de tipologias de competência originária dos municípios, devendo ser publicado no sítio eletrônico da Semad.
Art. 5º O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que haverá a necessidade de atuação supletiva do Estado, as quais deverão estar registradas no Simma.
§1º Enquanto não houver manifestação expressa e formal do município quanto ao disposto no caput, o Estado exercerá competência plena de licenciamento das atividades e empreendimentos listados no anexo único desta Deliberação Normativa.
§2º O município deverá informar quaisquer alterações das informações constantes no Simma.
Art. 6º Após a invocação da ação supletiva do Estado, nos termos do art. 5º desta Deliberação Normativa, o município deverá buscar medidas para implementar a estrutura necessária para o exercício pleno das competências previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.
§1º O Município poderá contar com apoio técnico e financeiro de entes públicos no cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 140, de 2011, nos termos da legislação.
§2º Fica permitida a criação de consórcios municipais, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 140, de 2011.
Art. 7º O município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, acessível à população, respeitada a legislação de regência, em especial referente ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.
Parágrafo único: Enquanto não houver a integração dos sistemas, o município deverá franquear acesso do Estado ao Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente.
Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.
Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise.
Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos alcançados pelo art. 1º desta Deliberação Normativa que, na data de sua entrada em vigor, estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final de requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.
§1º O requerimento relativo às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.
§2º Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer sua abertura no órgão competente, nos termos desta Deliberação Normativa.
§3º Nos casos de renovação de licenças ambientais, a formalização do processo junto ao órgão competente nos termos desta Deliberação Normativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.
Art. 10 Os acordos de cooperação técnica e administrativa firmados entre o Estado e os municípios tendo por objeto a delegação de competência para o licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização permanecem válidos pelo prazo neles fixado, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz do disposto nesta Deliberação Normativa.
Art. 11 Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 102, 30 de outubro de 2006.
Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2017.
(a) Jairo José Isaac, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

LISTAGEM DE ATIVIDADES
1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:
- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais/ Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G - Atividades Agrossilvopastoris
Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:
N-XX-YY-Z sendo,
N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;
XX - Número do item da tipologia;
YY - Número do subitem da tipologia;
Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade.
LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS
A-03 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA, PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral: M
Porte: Produção Bruta ≤ 30.000 m³/ano : Pequeno
30.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano : Médio
A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha
Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:
Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano : Pequeno
12.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Médio
A-04 EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA
A-04-01-4 - Extração de água mineral ou potável de mesa.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: Geral: M
Porte:
Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros/ano : Pequeno
6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤15.000.000 litros/ano:Médio
B-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Pot.Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M
Porte:
1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30:Pequeno
B-01-03-1 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água :P Solo: P Geral: P
Porte:

Art. 6º Após a invocação da ação supletiva do Estado, nos termos do art. 5º desta Deliberação Normativa, o município deverá buscar medidas para implementar a estrutura necessária para o exercício pleno das competências previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.
§1º O Município poderá contar com apoio técnico e financeiro de entes públicos no cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 140, de 2011, nos termos da legislação.
§2º Fica permitida a criação de consórcios municipais, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 140, de 2011.
Art. 7º O município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, acessível à população, respeitada a legislação de regência, em especial referente ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.
Parágrafo único: Enquanto não houver a integração dos sistemas, o município deverá franquear acesso do Estado ao Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente.
Art. 8º O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.
Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise.
Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos alcançados pelo art. 1º desta Deliberação Normativa que, na data de sua entrada em vigor, estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final de requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.
§1º O requerimento relativo às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.
§2º Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer sua abertura no órgão competente, nos termos desta Deliberação Normativa.
§3º Nos casos de renovação de licenças ambientais, a formalização do processo junto ao órgão competente nos termos desta Deliberação Normativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.
Art. 10 Os acordos de cooperação técnica e administrativa firmados entre o Estado e os municípios tendo por objeto a delegação de competência para o licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização permanecem válidos pelo prazo neles fixado, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz do disposto nesta Deliberação Normativa.
Art. 11 Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 102, 30 de outubro de 2006.
Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2017.
(a) Jairo José Isaac, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

LISTAGEM DE ATIVIDADES
1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:
- Listagem A - Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais/ Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infraestrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G - Atividades Agrossilvopastoris
Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:
N-XX-YY-Z sendo,
N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;
XX - Número do item da tipologia;
YY - Número do subitem da tipologia;
Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade.
LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS
A-03 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA, PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral: M
Porte: Produção Bruta ≤ 30.000 m³/ano : Pequeno
30.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano : Médio
A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha
Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:
Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano : Pequeno
12.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Médio
A-04 EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA
A-04-01-4 - Extração de água mineral ou potável de mesa.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: Geral: M
Porte:
Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros/ano : Pequeno
6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤15.000.000 litros/ano:Médio
B-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS
B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Pot.Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M
Porte:
1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30:Pequeno
B-01-03-1 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água :P Solo: P Geral: P
Porte: